



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 731/2022

*ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DAS FUNÇÕES DE DIRETOR(ES) E DE VICE-DIRETOR(ES) EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Processo de Consulta Pública para escolha das funções de Diretor(es) e Vice-Diretor(es) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, para um período de gestão de 2 (dois) anos, por legitimação em consulta pública direta, com a participação da Comunidade Escolar, em consonância com as normas previstas na legislação vigente, ficando limitado ao escolhido a participação no pleito subsequente.

§ 1º Após estar ausente em um ou mais período de gestão o pretendente poderá submeter sua pretensão a nova consulta pública, limitado se escolhido a participar no pleito subsequente.

#### *I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DA CONSULTA PÚBLICA E DA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO AO PRETENDENTE E DESEMPENHO AO ESCOLHIDO*

Art. 2º O Processo de Consulta Pública para escolha das funções de Diretor(es) e Vice-Diretor(es) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Quarto Centenário, Estado do Paraná e da avaliação dos critérios técnicos de mérito aos pretendentes e de desempenho aos escolhidos, estarão condicionados as seguintes ações:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

§ 1º O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, ofertará no primeiro semestre dos anos ímpares, curso de formação para Gestores Escolares, cuja participação será de caráter obrigatório para os professores interessados em participar do processo de consulta pública para Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º O curso de formação terá sua programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º O participante será avaliado em escala de aprendizagem de 0 a 10 (zero a dez pontos);

§ 4º Da Organização da consulta pública:

I – Será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário;

II – Coordenado pela Comissão Especial Geral - CEG;

III – Executado pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Quarto Centenário, por meio das Comissões Especiais Locais - CEL.

a) 1º A Secretaria da Educação designará a Comissão Especial Geral – CEG e a Comissão Local - CEL, por meio de Portaria;

§ 5º O processo de avaliação de desempenho do escolhido será através de monitoramento do cumprimento de metas estabelecidas no plano de gestão, considerando e avaliados pelos seguimentos descritos nos artigo 50 e seus incisos, ficando sobre a responsabilidade do gestor:

I – apresentar o mapeamento do plano de gestão, fazendo constar o percentual das ações executadas;

II – apresentar mapeamento das ações do plano de gestão que estão impossibilitadas de serem executadas e as sua razões.

### II - DAS COMISSÕES

Art. 3º O processo de consulta pública será coordenado pela Comissão Especial Geral e pelas Comissões Especiais Locais.

Parágrafo Único. Membro da Comissão Especial Geral ou Local não poderá concorrer às Consulta Pública e não terá compensações financeiras ou de horas trabalhadas.

Art. 4º A Comissão Especial Geral será composta por 3(três) servidores efetivos da Rede Pública Municipal.

Art. 5º A Comissão Especial Local será composta por:

03 (três) representantes das famílias de aluno(s) que frequenta(m) a Unidade de Ensino;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

01 (um) representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos (quando houver na Unidade de Ensino); e

03 (três) representantes dos servidores.

Art. 6º O Conselho Municipal da Educação e as Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) convocarão assembleia para constituir a Comissão Especial Local.

Parágrafo Único. Membros das entidades referidas no Art. 6º poderão integrar a Comissão Especial Local.

Art. 7º Para fins da escolha pública e gestão, todas as unidades escolares estabelecidas no Distrito de Bandeirantes D'Oeste serão geridas por um único diretor e um único vice-diretor.

### *I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES*

Art. 8º A Comissão Especial Geral e as Comissões Especiais Locais terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Caberá à Comissão Especial Geral:

I – coordenar e normatizar todo o processo de consulta pública da Rede Pública Municipal de Ensino de Quarto Centenário;

II – coordenar e normatizar o processo de consulta pública;

III - designar a Comissão Especial Local, após indicações em assembleias;

IV – subsidiar as Comissões Especiais Locais com as informações necessárias ao processo de consulta pública;

V – apoiar as Comissões Especiais Locais na divulgação do processo;

VI – analisar os pedidos de registro dos requerimentos(s) para o processo de consulta pública e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;

VII – apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as consultas públicas não decididas pelas Comissões Especiais Locais;

VIII – proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes a este processo de consulta pública;

IX – providenciar espaços e documentos específicos de acordo com o quantitativo para cada Unidade Escolar;

X – divulgar o resultado parcial da consulta pública e encaminhar o resultado final para a homologação;

XI – resolver os casos omissos atinentes ao processo de consulta pública de que trata a presente Lei.

§ 2º - Caberá à Comissão Especial Local:

I – coordenar o processo de consulta pública na Unidade de Ensino;

II – encaminhar, na versão impressa e digital para a Comissão Especial Geral, a unidade escolar que estará passando por consulta pública com os



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

itens obrigatórios: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Especial Local; relação de nomes dos consultados de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada consultado; totais de consultados por segmentos e totais de consultados por Unidade de Ensino;

III – planejar, administrar todo o processo de consulta pública e responsabilizar-se por todos os acontecimentos no local de votação, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término, no dia da consulta pública, todo o material de contagem e resultados;

IV – comunicar, por escrito, à Comissão Especial Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos durante o processo de consulta pública;

V – divulgar e organizar a apresentação em debate público para a Comunidade Escolar dos planos de ações dos pretendentes inscritos;

VII – constituir a equipe para contagem dos apontamentos da consulta pública com no mínimo um presidente e um secretário, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

VIII – providenciar todo o material necessário ao processo de consulta pública: locais apropriados e os cartazes de identificações dos inscritos;

IX – orientar previamente os colaboradores sobre o processo de consulta pública, jamais deixar o local de consulta pública sem a presença de integrantes da Comissão, estabelecendo um rodízio do pessoal responsável;

X – divulgar por meio de Edital a síntese das informações sobre o processo de consulta pública, deixando evidente o dia, o horário e o local da consulta pública com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar.

#### *IV – DO REGISTRO DO REQUERIMENTO*

Art. 9º O requerimento de inscrição do pretendente que concorrerá a consulta pública será feito por meio de formulários, em que conste o nome do pretendente: a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), de acordo com os Anexos I, II, III.

§ 1º O pretendente as funções Diretor e Vice-Diretor poderá concorrer em apenas uma Unidade de Ensino.

§ 2º Poderão concorrer à função de Diretor e de Vice-Diretor os pretendentes escolhidos em consultas anteriores e/ou designados.

Art. 10 Para o registro dos pretendentes as funções de Diretor(es) e Vice-Diretor(es), estes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser membro efetivo estável do Magistério Público Municipal, em regular exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

- II – ter concluído o período de estágio probatório;
- III – possuir curso completo de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação;
- IV – estar em exercício por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, na Unidade de Ensino em que será pretendene, inclusive na função de Diretor, até a data de realização da consulta pública;
- V – não possuir qualquer dos impedimentos mencionados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos IV ou V, dessa Lei;
- VI – não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a funçãopretendida;
- VII – não possuir relação de parentesco considerada nepotismo, nos termos da legislação vigente, comprovada mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos IV ou V, dessa Lei;
- VIII – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;
- IX - concordar expressamente com a sua pretensão e com as atribuições do Diretor e Vice-Diretor, descritas no Art. 44 dessa Lei;
- X – comprometer-se com o cumprimento de um regime de trabalho de no mínimo quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino, mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos IV ou V, dessa Lei;
- XI – apresentar Plano de Gestão, segundo os critérios definidos no Anexo II dessa Lei;
- XII – responsabilizar-se por todas as informações apresentadas e por todos os requisitos citados na declaração dos Anexos IV ou V dessa Lei;
- XIII – declarar que não acumula outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, por meio de documento do Anexo VI dessa Lei.
- XIV – Apresentar certificado de conclusão de curso ofertado pelo Município sobre Gestão Escolar, cuja nota não poderá ser inferior a 7 (sete) pontos;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Parágrafo Único. O Plano de Gestão aludido no inciso XII deste artigo deverá ser aprovado pela Comissão Especial Geral, bem como estar vinculado à Proposta Curricular de Quarto Centenário, ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino e em consonância com a Lei do Plano Municipal de Educação de Quarto Centenário e com as demais legislações vigentes.

Art. 11 A Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será composta nos termos dos Anexos I, por:

I – um Diretor e um vice-Diretor

Art. 12 A partir da publicação dessa Lei fica vedada a participação em consulta pública do servidor(a) em gozo de licença para tratar de interesses particulares, licença à gestante, licença à adotante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para desempenho de mandato classista ou em processo de aposentadoria.

Art. 13 Fica proibida a participação, no processo consulta pública previsto nessa Lei, do(s) Diretor(es) e Vice-Diretor(es), em todas as Unidades de Ensino que tenham sido destituídos, ou ainda renunciado da sua função de direção após escolhas em consultas públicas, excetuando-se os casos de usufruto de licença para tratamento de saúde, avaliada por Junta Médica indicada pelo Município.

Art. 14 O Requerimento que estiver desconforme com as normas previstas nessa Lei e com a legislação vigente, terá seu registro indeferido pela Comissão Especial Geral, cabendo recurso da respectiva decisão até cinco dias a contar da notificação.

Parágrafo Único. Em caso de Requerimento Único, os critérios para consulta pública serão os mesmos previstos na presente Lei.

### **V – DOS REQUERIMENTOS**

Art. 15 Na composição e identificação dos Requerimentos, os pretendentes a Diretor(es) e a Vice-Diretor(es), poderão acrescentar, além dos nomes próprios, o(s) apelido(s).

Art. 16 Após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município cada Requerimento será identificado por um número em ordem crescente.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Requerimento registrado, a Comissão Especial Local, em reunião com os pretendentes, procederá ao sorteio dos números dos Requerimentos.

Art. 17 Cada Requerimento terá o direito a indicar 01 (um) Fiscal, para cada Unidade de Ensino. Este deverá fazer parte da Unidade Escolar local, ser credenciado e identificado pela Comissão Especial Local.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Parágrafo Único. O Fiscal solicitará ao presidente da respectiva equipe o registro em Ata de possíveis irregularidades ocorridas durante a consulta e/ou apuração do resultado.

### *VI – DA CONSULTA PÚBLICA*

Art. 18 O período da consulta pública dos requerimentos poderá ser iniciada somente após o deferimento dos registros pela Comissão Especial Geral, resultado dos recursos e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 A apresentação das propostas do Plano de Gestão de cada Requerimento poderá ser realizada a critério da Comissão Especial Local, por ela acompanhada e aprovada da seguinte forma:

a) em sala de aula: somente uma vez por turma, quando acompanhada por no mínimo um representante da Comissão Especial Local, não devendo ultrapassar 10 (dez) minutos de apresentação por integrante do Requerimento;

b) em reunião coletiva com a Comunidade Escolar: quando acompanhada por no mínimo um representante da Comissão Especial Local e com o tempo de apresentação previamente autorizado.

Art. 20 É proibida a utilização de recursos financeiros da Unidade de Ensino, Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) para divulgação de pretendente ou requerimento durante toda a consulta pública.

Art. 21 - É proibida a manifestação durante todo o processo de consulta pública, que:

I – implicar no afastamento do(s) pretendente(s) das atividades no seu horário de trabalho;

II – usar o espaço das salas de aula, no horário de trabalho do(s) requerente (s), exceto quando acompanhados pela Comissão Especial Local em cronograma previamente agendado;

III – utilizar os momentos de intervalo na sala dos professores, inclusive durante sua hora-atividade;

IV - suscitar arrecadação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio, vantagem de qualquer natureza ou promessas em desacordo com as Leis Municipais ou que não estejam contempladas no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

V – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo consulta pública, seja pessoalmente ou por meio de mídias sociais (Facebook, whatsapp, Instagram, snapchat e outros).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Art. 22 Será vedado, durante todo o dia da consulta pública, sob pena de impugnação do Requerimento:

I – dentro da Unidade de Ensino: a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva;

II – aos integrantes da equipe de trabalho: o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer manifestação do pretendente;

III – o uso de alto-falantes e amplificadores de som, dentro e nas proximidades da Unidade de Ensino, com a finalidade de promover qualquer pretendente;

IV – qualquer distribuição de material de propaganda;

V – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influenciar na vontade do consultado;

VI – oferecer, prometer ou entregar ao consultado, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o apontamento.

### VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO DO REQUERIMENTO

Art. 23 Caberá a impugnação do requerimento desde a publicação da homologação até o final do processo de consulta pública.

§ 1º As impugnações poderão ser apresentadas até 24 (horas) após a data consulta pública.

§ 2º Os pedidos de impugnação dos requerimentos serão analisados e decididos pela Comissão Especial Geral, até o 48 (vinte e quatro) horas após o pedido.

§ 3º Das decisões do parágrafo anterior, caberá recurso a ser apresentado até o 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Especial Geral, que manifestará sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas do recurso.

Art. 24 Em caso de impugnação do Requerimento do Diretor e/ou Vice-Diretor(es) caberá Comissão Especial Geral publicar despacho da decisão.

### VIII – DA DECLARAÇÃO DA UNIDADE PARA CONSULTA PÚBLICA

Art. 25 Entende-se por Declaração da Unidade para Consulta Pública o documento elaborado pela Direção ou Secretaria de cada Unidade de Ensino, que detalha: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Especial Local; relação de nomes dos consultados de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada consultado; totais de consultados por segmento e totais de consultados por Unidade de Ensino.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Parágrafo Único. A Declaração da Unidade para consulta pública será o único documento aceito como válido para registrar as assinaturas dos votantes. Para a sua elaboração, primeiramente será necessário identificar e registrar os irmãos, o número de famílias, os alunos com idade superior ou igual a 12 (doze) anos completos até dia 30 (trinta) dias antes do início do processo consulta pública, e por fim, todos os membros da família deverão ser agrupados em um único campo, onde será feita a assinatura do consultado.

Art. 26 A consulta pública será por meio de apontamento secreto, sendo a Unidade de Consulta Pública composta por:

I – Nas Unidades de Ensino:

- a) um responsável por aluno(s) da mesma família;
- b) os servidores que estejam trabalhando há mais de 30 (trinta) dias na Unidade de Ensino;
- c) os funcionários que estejam trabalhando há mais de 30 (trinta) dias na Unidade de Ensino;

Art. 27 Entende-se por “servidores”:

I – servidores efetivos que integram o quadro do Magistério Público Municipal;

II – servidores admitidos em caráter temporário;

III – servidores efetivos de outras carreiras do Serviço Público Municipal em exercício naquela Unidade de Ensino;

IV – ocupantes de cargo de provimento em comissão em exercício naquela unidade.

Art. 28 Entende-se por “funcionários” os que exercem atividade por empresa terceirizada e que estejam trabalhando na Unidade de Ensino.

Art. 29 Não será permitido apontar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que seja responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo Único. Não será permitido apontamento por Procuração.

Art. 30 Servidor ou funcionário que atue em Unidade de Ensino e seja responsável por aluno(s) matriculado(s) na mesma Unidade de Ensino, tem direito a escolher em qual segmento fará o apontamento, ao realizar o apontamento enquanto servidor ou funcionário, o apontamento no segmento “Responsáveis” fica garantido para o outro responsável pelo(s) aluno(s).

Art. 31 O servidor ou funcionário que atue na Unidade de Ensino e seja aluno matriculado na mesma unidade tem direito a escolher em qual segmento fará o apontamento. Se optar em fazer o apontamento pelo



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

segmento “Servidor” ou “Funcionário”, não terá direito a apontar pelo segmento “Aluno”.

Art. 32 O aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, que seja responsável por aluno(s) matriculado(s) na mesma Unidade de Ensino, tem direito a escolher em qual segmento fará o apontamento, ao realizar o apontamento enquanto aluno EJA, o apontamento no segmento “Responsáveis” fica garantido para o outro responsável pelo(s) aluno(s). Se optar em apontar pelo segmento “Responsáveis”, não terá direito a apontar como “Aluno EJA”.

Art. 33 Servidor que atue em mais de uma Unidade de Ensino ou Escola Profissional tem direito a um apontamento em cada Unidade de Ensino em que atua.

### *IX - DA CONSULTA PÚBLICA*

Art. 34 O Processo de legitimação constitui-se de consulta pública direta, por meio de apontamento secreto, pessoal e facultativo, escrita do número do Requerimento, nome ou apelido em ficha única e de acordo com a presente Lei, e será considerado escolhido o Requerimento que atingir maioria simples dos apontamentos válidos, não há diferença de peso entre comunidade e professores.

§ 1º A Consulta Pública acontecerá no segundo semestre dos anos ímpares, e a posse para a gestão será no início do ano par até o final do ano ímpar.

### *X – DA CONTAGEM DOS APONTAMENTOS*

Art. 35 A contagem dos apontamentos será realizada ininterruptamente, após o encerramento da consulta pública, no mesmo local de apontamento, sob responsabilidade exclusiva da Comissão Especial Local, acompanhada dos fiscais credenciados e representante(s) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 São os passos do processo de contagem dos apontamentos: a abertura dos recipientes específicos; a separação dos apontamentos brancos; a separação dos apontamentos nulos; a separação dos apontamentos por pretendentes/Requerimento e o somatório da totalidade dos apontamentos para constatar se a quantidade foi atingida e o qual o Requerimento foi vencedor.

Art. 37 Concluído o processo de contagem, a Comissão Especial Local entregará o material das contagens à Comissão Especial Geral, na



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Secretaria Municipal de Educação e poderá divulgar o resultado preliminar da apuração.

Parágrafo Único. Entende-se por material de contagem os recipientes específicos, as fichas e as Atas da Unidade de Consulta Pública, conforme constam no Anexo VII dessa Lei.

Art. 38 Não haverá quantidade mínima de apontamentos para validar a consulta pública de cada Unidade de Ensino. Todos os apontamentos serão considerados para a contagem da quantidade, os apontamentos atribuídos aos Requerimentos, os brancos e os nulos.

§ 1º o erro ortográfico será aceito como apontamento válido, por ser diferente do apontamento anulado;

§ 2º O Requerimento que obtiver a maioria simples dos apontamentos será considerado escolhida.

Art. 39 Na hipótese não de encontrar apontamentos para o requerimento, caberá a Secretaria Municipal de Educação informar ao Chefe do Executivo do resultado.

Art. 40 São critérios de desempate:

I – maior nota no curso oferecido pela Administração Municipal sobre Gestão Escolar.

II maior tempo de serviço na Unidade de Ensino, consecutivos ou não;

III – maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Quarto Centenário;

IV – maior tempo de serviço na Educação;

V – maior titulação na área da Educação;

VI – maior idade;

Art. 41 O resultado provisório da Consulta Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no primeiro dia útil posterior a consulta pública. Após a publicação do resultado provisório, o recurso poderá ser interposto à Comissão Especial Geral, em até 48 (quarenta e oito) horas, que por sua vez se manifestará em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido do recurso.

Art. 42 Após julgados os recursos, o Chefe do Poder executivo homologará o resultado final do Processo de consulta pública, indicando os Requerimentos vencedores. Este resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)).

§ 1º Ocorrendo insucesso no processo da Consulta Pública, caberá a Secretaria Municipal da Educação, informar ao Chefe do Poder Executivo que através de Ato designará o Diretor e o Vice-Diretor para a Unidade Escolar, após as seguintes ações:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

I - Designar uma Comissão para avaliar o indicado através de entrevista, cujas questões serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, evidenciando estudo de caso relacionado a Gestão Escolar local, com indicação para solução;

### **XI – DA POSSE**

Art. 43 A designação/nomeação, posse e o exercício do Diretor(es) e Vice-Diretor(es) escolhidos para o mandato de dois anos, dar-se-á mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação do período para gestão.

### **XII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(ES) E DO(S) VICE-DIRETOR(ES)**

Art. 44 Compete aos Diretor(es) e Vice-Diretor(es) da Unidade de Ensino:

I – respeitar e cumprir a legislação vigente: Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 034/97 Estatuto do Servidor Público Municipal de Quarto Centenário/PR e suas alterações; Estatuto do Magistério Público Municipal de Quarto Centenário/PR; Lei nº 516/2015 Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Quarto Centenário/PR e suas alterações; Proposta Curricular do Município; Lei Municipal 518/2015 Plano Municipal de Educação e suas alterações; assim como Instruções Normativas, Portarias, orientações, e diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais documentos legais.

II – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III – coordenar, com transparência e ética, em consonância com o Conselho Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, por meio do Plano de Gestão, visando cumprir as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar, garantindo os duzentos dias letivos e oitocentas horas/ano, de acordo com as orientações da Diretoria de Ensino, submetendo-o a homologação da Secretaria Municipal de Educação;

V – garantir o cumprimento dos dias letivos e não dispensar os alunos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de educação;

VI – responsabilizar-se pelo encaminhamento e recebimento de documentos



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

fornecidos e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e demais Setores que a compõem, cumprindo os prazos estabelecidos. Os documentos encaminhados deverão ser devidamente carimbados e assinados pelo Diretor;

VII – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, famílias, professores e funcionários;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativas desenvolvidas na escola;

IX – responsabilizar-se por qualquer ato dos servidores e funcionários, advertendo- os, caso as atitudes estejam em desacordo com as regras estabelecidas pela legislação referida no inciso I desse artigo;

X – apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal da Educação, Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, índices de avaliação interna e externa da Unidade de Ensino, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino para o alcance das metas estabelecidas;

XI – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pelo patrimônio em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;

XII – organizar, acompanhar e supervisionar os momentos de hora-atividade coletiva realizados na Unidade de Ensino, nas formações continuadas e validar os registros das horas-atividade individuais, responsabilizando-se pela assinatura e conferência dos documentos;

XIII – criar mecanismos internos para verificar e avaliar a frequência às aulas e o rendimento escolar do aluno, garantindo o registro em livro próprio, tomando as medidas necessárias para os encaminhamentos;

XIV – comparecer, permanecer e respeitar os horários, sempre que solicitado ou convocado, às atividades e reuniões coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – cumprir jornada de trabalho de no mínimo quarenta horas semanais, devendo distribuí-las de tal forma que seja possível estar presente em todos os turnos, sem direito à hora-atividade;

XVI – responsabilizar-se por orientar o encaminhamento ao Setor competente o atestado apresentado pelo servidor, dentro de dois dias úteis que se seguirem do seu afastamento;

XVII - submeter à análise do Comitê Gestor do PDDE, os registros da prestação de contas do PDDE e do plano de ação de cada um dos programas do MEC, para avaliação e validação no final do ano letivo ou, a qualquer tempo, por solicitação do Comitê;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

XVIII – responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas de forma democrática e participativa no sistema PDDE Interativo, instrumento para a construção do Diagnóstico e do Plano Integrado da Unidade de Ensino;

XIX – responsabilizar-se conjuntamente com o presidente da APMF por apresentar trimestralmente e pontualmente, ou quando solicitado, ao Setor de Programas Federais e Estatísticas, os documentos necessários à prestação de contas do uso dos recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola;

XX – ter inteiro conhecimento das Resoluções do FNDE, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), responsabilizando-se por manter os dados cadastrais da APMF atualizados nos sistemas DO FNDE e na agência depositária dos recursos do programa, fazendo o acompanhamento das transferências do PDDE;

XXI – responsabilizar-se pela orientação à Comunidade Escolar sobre o Programa Bolsa Família, pelas informações fornecidas no sistema acerca dos dados de frequência escolar dos alunos matriculados na Unidade de Ensino, objetivando enfrentar a evasão, estimular a permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

XXII – responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas no sistema EDUCACENSO, referentes aos dados de matrícula, dos profissionais e da Unidade de Ensino, até a data limite de cada etapa do Censo Escolar;

XXIII – promover e divulgar feiras e exposições dos trabalhos realizados pelos professores e alunos;

XXIV – manter atualizados, organizados e arquivados os documentos na secretaria da Unidade, de forma a garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXV – digitalizar, arquivar e enviar anualmente para a Secretaria Municipal de Educação a cópia dos documentos da Unidade de Ensino, de forma a preservar e garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXVI – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as irregularidades, mediante registro fundamentado;

XXVII – acompanhar diariamente o cumprimento do cardápio, conferindo se a quantidade de alimentos é suficiente para atender a todos os alunos;

XXVIII – supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativas às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXIX – realizar um rigoroso controle na contagem das refeições servidas,



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

registrando o número de merendas consumidas diariamente em todas as refeições, para conferência quinzenal, responsabilizando-se pela assinatura e conferência do documento;

XXX - acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, capinação, desinfecção, serviços de manutenção, execução de reforma, construção ou ampliação da Unidade de Ensino, se responsabilizando pela assinatura e conferência dos serviços prestados;

XXXI - acompanhar e registrar a frequência de todos os profissionais, controlando a jornada de trabalho, incluindo as situações de afastamento (hora-atividade, faltas, saídas, licenças, férias...) justificado ou injustificado de todos os profissionais da Unidade de Ensino independente do vínculo com a instituição (efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, estagiários, terceirizados) se responsabilizando pela assinatura e conferência dos documentos;

XXXII – respeitar e fazer cumprir as regras do Edital de Matrícula;

XXXIII – receber, controlar e entregar a demanda dos usuários de transporte escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos e/ou servidores da Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela conferência dos documentos e informações recebidas;

XXXIV – organizar e enviar à Secretaria Municipal de Educação os encaminhamentos pedagógicos e dados estatísticos após a realização do Conselho de Classe;

XXXV – organizar o planejamento para o acompanhamento das assessorias dos professores e demais encaminhamentos da Unidade de Ensino, apresentando-os periodicamente à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os Diretor(es) e Vice-Diretor(es) estão subordinados a Secretaria Municipal de Educação e o não cumprimento de qualquer inciso previsto no Art. 44 sujeitará o servidor às responsabilidades civis, administrativas e disciplinares.

Art. 45 Compete conjuntamente ao Diretor e ao(s) Vice-Diretor(es), ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:

I – cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;

II – termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão sobre mais um ano após o término de seu mandato;

III – as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;

IV – relatório com o detalhamento do patrimônio;

V – resultados do Plano de Gestão previsto no inciso IX, do Art.10, da presente Lei;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

VI - prestação de contas e recursos diretamente administrado pela Unidade de Ensino;

VII - responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

### XIII - DA VACÂNCIA

Art. 46 A vacância da função de Diretor(es) e/ou Vice-Diretor(es), ocorrerá por término do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, morte do titular ou sua exoneração do cargo de provimento efetivo que ocupar.

Parágrafo Único. A vacância também se dará em caso de:

I – decisão final desfavorável ao Requerimento vencedor neste Processo de Consulta Pública, decorrente de impugnação ou de recurso sobre o registro de sua pretensão;

II – afastamento da função de Diretor(es) ou Vice-Diretor(es), por período superior a 03 (três) meses, excetuando-se os motivados por licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença à adotante.

Art. 47 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, completará o mandato o Vice-Diretor escolhido em conjunto, na qualidade de substituto legal do Diretor, para ocupar a função vacante.

§ 1º Caso a unidade não possua Vice-Diretor escolhido ou a função também esteja vacante, aplicar-se-á a mesma regra contida no artigo 42, parágrafos e incisos desta lei.

Art. 48 Em caso de vacância da função de Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade aplicar a regra constante do artigo 47, parágrafo 1º.

Art. 49 Ocorrendo renúncia de quaisquer integrantes do Requerimento escolhido em momento anterior à posse, aplicar-se-á o disposto no § 1º do artigo 47 dessa Lei.

### XIV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

Art. 50 O Diretor(es) e o Vice-Diretor(es) serão submetidos à avaliação de desempenho com base nas regras descritas no § 5º ao artigo 2º e nos incisos do artigo 44, sendo ser lhes atribuído as classificações: a) satisfatória (encontra-se de forma regular), b) insuficiente (precisa ser melhorado) e c) insatisfatória (encontra-se irregular),

§ 1º Os itens avaliados deverão atingir as metas estabelecidas no plano de gestão, nos seguintes períodos;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

I – 1º Quadrimestre – em maio

II – 2º Quadrimestre – em setembro

III – 3º Quadrimestre – em maio

§ 2º Os avaliadores serão:

I – pela Secretaria Municipal de Educação;

II – pelo Conselho Municipal da Educação;

III – pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Unidade de Ensino.

### XV - DA DESTITUIÇÃO

Art. 51 A destituição da função de Diretor e/ou de Vice-Diretor poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – após condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

II – quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão adotado, decisão dos segmentos contantes do artigo 50;

III – por descumprimento ao Art. 44 e aos documentos legais vigentes, às diretrizes administrativas e/ou pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e às referentes às suas atribuições e responsabilidades previstas nesta Lei.

Art. 52 Poderão propor a instauração de sindicância para fins de destituição:

I – o Secretário Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

II – o Conselho Municipal da Educação, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros;

III – na Unidade de Ensino onde não houver Conselho Escolar, todas as atribuições e funções que deveriam por ele ser desempenhadas, sê-las-ão pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, para fins desta Lei.

Parágrafo Único. Ato do Secretário de Educação designará a comissão de sindicância, formada exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 53 O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o retorno do indiciado ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Art. 54 Quando destituído ou afastado da função de direção, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu mandato de Diretor ou Vice-Diretor.

### *XVI - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS*

Art. 55 As funções gratificadas de Direção atinentes às Unidades de Ensino encontram-se definidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quarto Centenário - Pr.

Art. 56 As Unidades de Ensino submetidas ao processo de consulta pública de Diretores de que trata essa Lei são aquelas listadas nos Anexos I.

### *XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 57 Em virtude da supremacia e relevância do interesse público na consulta pública para escolha dos Diretores e Vice-Diretores para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, fica vedada a proposição do servidor que tenha condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado até a data da publicação do processo consulta pública.

Art. 58 O Diretor indicado pela Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua posse, para apresentar o seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar, segundo os critérios definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 59 À exceção do previsto no inciso XI, § 1º do Art. 8º dessa Lei, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Lei Municipal 619/2019 e disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril"  
Quarto Centenário, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

**Município de Quarto Centenário – PR**

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### ANEXO I

Relação das Unidades de Ensino e quantidade de diretor(es) e vice-diretor(es) que serão submetidas a consulta pública:

	Unidade de Ensino	Diretor(es)	Vice-Diretor(es)
01	Escola Municipal Germana Afonso Moleiro	01	01
02	Escola Municipal Presidente Castelo Branco/Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Fava	01	01
03	Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria	01	01



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### ANEXO II

#### CRITÉRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE GESTÃO

##### Roteiro

1. Definição e diagnóstico da Unidade de Ensino:
  - apresentação da unidade (breve histórico);
  - apresentação dos principais assuntos abordados no PPP e demais documentos da unidade;
  - situação atual da unidade.
  
2. Análise do ambiente:
  - pontos fortes e fracos (potencialidades e deficiências da unidade);
  - oportunidades e ameaças (situações que influenciam no cotidiano da unidade positiva ou negativamente).
  
3. Proposta de trabalho do Diretor e Vice-Diretor:
  - apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam solucionar os pontos fracos da unidade;
  - apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam potencializar os aspectos positivos da unidade (como aproveitá-los).
  - Elaborar calendário fazendo constar a inclusão da família (mínimo uma atividade semestral na Unidade Escolar)
  
4. Para que os objetivos sejam atingidos, criar um cronograma de trabalho que contenha: Objetivo, Estratégia, Cronologia(datas).
  
5. A formatação do Plano de Gestão deverá seguir as seguintes especificações:
  - a) Papel branco e formato A4;
  - b) Fonte times New Roman, tamanho 12;
  - c) Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
  - d) Espaçamento entre linhas 1,5;
  - e) Na capa deverá constar:
    - cabeçalho (Secretaria Municipal de Educação de Quarto Centenário e Unidade de Ensino que representa;
    - o nome do(s) pretendente (s) ou Requerimento;
    - telefone e e-mail;
    - o título do Plano;
    - o local e a data;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

- f) Máximo de 04 folhas, todas numeradas e rubricada(s) pelo(s) pretendente (s);
- g) O Plano Gestão não deverá ser encadernado, apenas grampeado;
- h) Ao final do Plano de Gestão a(s) assinatura(s) do(s) pretendente (s).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### ANEXO III

Consulta Pública de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário

Requerimento de Inscrição

À Comissão Especial Local da Unidade de Ensino

---

Solicitação de Inscrição do pretendente ou Requerimento

Vimos por meio deste, solicitar a Comissão Especial Local a inscrição do pretendente ou Requerimento a seguir arrolado para concorrer à Consulta Pública de Diretores nesta Unidade de Ensino.

1.                   PRETENDENTE A DIRETOR(A):

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula:

Formação/Habilitação:

Telefone:

E-mail:

2.                   PRETENDENTE A VICE-DIRETOR(A)

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula:

Formação/Habilitação:

Telefone:

E-mail:

3.                   DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

documento que comprove a formação/habilitação;

declarações (fornecidas pela Comissão Especial Geral);

documento comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

cópia da carteira de identidade;

cópia do Plano de Gestão;

Observação: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Quarto Centenário, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Pretendente a Diretor(a):

Assinatura do Pretendente a Vice-Diretor(a)

### ANEXO IV

Consulta Pública de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário

### DECLARAÇÃO DO PRETENDENTE A DIRETOR(A)

Eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de pretendente(a) a Diretor(a) da Unidade de Ensino no Município de Quarto Centenário, declaro que:

- a) Estive/estou em exercício por mais de 60 dias, na Unidade de Ensino em que serei pretendente;
- b) Não possuo qualquer dos impedimentos mencionados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quarto Centenário;
- c) Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- d) Não possuo relação de parentesco considerada nepotismo nos termos da Lei vigente;
- e) Concordo expressamente com a minha pretensão e com as atribuições de Diretor previstas no Art.44 da Lei nº /;
- f) Tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;
- g) Apresentarei o Plano de Gestão aludido no inciso XI do Art. 10 da Lei Municipal nº /.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha pretensão à função de Diretor(a) de Unidade de Ensino Público do Município de Quarto Centenário.



# Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Quarto Centenário, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Pretendente a Diretor(a): \_\_\_\_\_



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### ANEXO V

Consulta Pública de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quarto Centenário/PR.

#### DECLARAÇÃO DO PRETENDENTE A VICE-DIRETOR(A)

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de pretendente (a) a Vice-Diretor (a) da Unidade de Ensino, no Município de Quarto Centenário, declaro que:

- a) Estive/estou em exercício por mais de 60 dias na Unidade de Ensino em que serei Pretendente;
- b) Não possuo qualquer dos impedimentos mencionados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quarto Centenário;
- c) Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- d) Não possuo relação de parentesco considerada nepotismo nos termos da Lei vigente;
- e) Concordo expressamente com a minha pretensão e com as atribuições de Vice-Diretor previstas no Art.44 da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- f) Tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino em caso de assumir a função de Diretor(a);
- g) Apresentarei o Plano de Gestão aludido no inciso XI do Art. 10 da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha pretensão à função de Vice-Diretor(a) de Unidade de Ensino Público do Município de Quarto Centenário.

Quarto Centenário, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Pretendente a Vice-Diretor (a): \_\_\_\_\_



# Órgão Oficial Eletrônico

**Município de Quarto Centenário – PR**

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS

Conforme exigências do TCE-PR Tribunal de Contas de Estado do Paraná

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome:	RG:
Cargo:	Concurso nº
Lotação:	Carga Horária:

( ) DECLARO que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

xvi – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

xvii – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

( ) DECLARO que não estou em licença sem vencimento em outro órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

( ) DECLARO que exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) CUMULÁVEL, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal:

- a) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.
- b) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.
- c) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é IMPRESINDÍVEL que o pretendente forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

- a) Órgão competente;
- b) Cargo/Emprego/Função;
- c) Lotação e Local de Trabalho;
- d) Carga horária e Jornada de Trabalho.

DECLARO que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, não haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas;

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

DECLARO, também estar ciente de que devo comunicar o Município de Quarto Centenário qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Quarto Centenário, \_\_\_\_\_ de de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Declarante



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### ANEXO VII

#### NO DIA DA CONSULTA PÚBLICA ATA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETORES(AS) DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL

---

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, às vinte horas, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº\_\_\_\_/2018, devidamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, no dia .... do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ e mediante as orientações complementares da Comissão Especial Geral nesse município, A Unidade de Consulta Pública da referida Unidade de Ensino, composto por um representante de cada família de alunos ou alunos que frequentam a unidade de ensino, servidores e funcionários, estiveram presentes no \_\_\_\_\_(nome da unidade) com o intuito de realizar a consulta pública de Diretor(a) e Vice-Diretores(as), gestão \_\_\_\_/. Assumiu a coordenação dos trabalhos (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata. Às sete horas da manhã, conforme o Decreto nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a Consulta Pública para Diretor(a) e Vice-Diretores(as) rompendo o(s) lacre(s) do(s) recipientes (s) específico(s) e o processo de consulta teve início, estendendo-se até as vinte horas, seguido da contagem dos apontamentos, presenciada pelos integrantes da Comissão Especial Local(CEL) \_\_\_\_\_(listar apenas os membros presentes da CEL), o Presidente da equipe \_\_\_\_\_ e o Secretário da Equipe \_\_\_\_\_ e o Fiscal da SME \_\_\_\_\_.

Após a contagem dos apontamentos, constatou-se a quantidade mínima de cinquenta por cento mais um da Unidade de Consulta Pública, o que significa \_\_\_\_\_ consultados. Na sequência foram registrados os seguintes apontamentos: apontamentos nulos, totalizando \_\_\_\_\_; apontamentos brancos, totalizando \_\_\_\_\_; apontamentos para o(s) pretendente (s) do Requerimento nulos, totalizando \_\_\_\_\_; Apontamentos para o(s) pretendente (s) do Requerimento, totalizando \_\_\_\_\_; apontamento para o(s) pretendente(s) do Requerimento xxx, totalizando \_\_\_\_\_. Constatado o resultado, com cinquenta por cento mais um dos apontamentos válidos, foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo sido eleita a nova Diretoria da Unidade composta por (nome completo dos escolhidos) e a Comissão Especial local decretou o fechamento dos trabalhos. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Quarto Centenário - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### LEI Nº 732/2022

REFERENDA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO/PR E A FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica referendado o Convênio, firmado em 22 de agosto de 2022 pela Prefeitura Municipal De Quarto Centenário/PR e FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE., inscrita no CNPJ sob nº 44.844.194/0001-87.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a adquirir da FUNCAP, de forma obrigatória, a cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Convênio, no mínimo 40 (quarenta) kits Uniformes (meião, calção e camisa), totalizando o valor mínimo de R\$4.000,00 (quatro mil reais), tendo como base o valor unitário de R\$100,00 (cem reais), conforme o cláusula 12.1 do Instrumento Particular de Convênio- Projetos Sociais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### LEI Nº 733/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	PROGRAMÁTICA	FON TE	NATUREZA DA DESPESA	VALO R
E	325	08.009.10.301.0003.2.131.4.4 .90.52.00.00.	606 4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000 ,00
				SOMA	70.000 ,00
				TOTAL	70.000 ,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Especial:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZI DO	CATEGORIA ECONOMICA	FON TE	DESCRIÇÃO	VALO R
E	253	2.4.2.2.50.0.1.04.00. 00.00.00.	606 4	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - VEICULO UTILITARIO	70.000 ,00
				SOMA	70.000 ,00
				TOTAL	70.000 ,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### **LEI Nº 734/2022**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se das da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

TIP O	REDUZI DO	PROGRAMÁTICA	FON TE	NATUREZA DA DESPESA	VALO R
E		08.009.10.301.0003.2.131.3.3. 90.30.00.00.	607 0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000 ,00
E		08.009.10.301.0003.2.131.4.4. 90.52.00.00.	607 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000 ,00
				SOMA	30.000 ,00
				TOTAL	30.000 ,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
E		1.7.2.4.50.0.1.06.00.00.00.00.	6070	RECURSOS FINANCEIROS RESOLUÇÃO 870
E		2.4.2.2.50.0.1.05.00.00.00.00.	6072	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - REABIL
				SOMA
				TOTAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### **LEI Nº 735/2022**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;
- II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e
- III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 283.608,00 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZ IDO	PROGRAMÁTICA	FO NTE	NATUREZA DA DESPESA	VALO R
E	387	08.009.10.301.0003.2.131. 3.1.90.11.00.00.	300 14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	239.97 6,00
E	388	08.009.10.305.0003.2.132. 3.1.90.11.00.00.	300 14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.632 ,00
				SOMA	283.60 8,00
				TOTAL	283.60 8,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	CATEGORIA ECONOMICA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
E	271	1.7.1.3.50.1.1.00.00.00. 00.00.	3001 4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária	239.976, 00
E	272	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00. 00.00.	3001 4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilância	43.632,0 0
				SOMA	283.608, 00
				TOTAL	283.608, 00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 736/2022**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WILSON AKIO ABE**, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional suplementar no exercício de 2022, de acordo com o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Suplementar:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZ IDO	PROGRAMÁTICA	FO NTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
○	1	02.002.04.122.0002.2.002. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000, 00
○	2	02.002.04.122.0002.2.002. 3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000, 00
○	13	04.004.02.061.0002.2.004. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000, 00
○	14	04.004.02.061.0002.2.004. 3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,0 0
○	19	06.006.04.122.0002.2.006. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000, 00
○	47	07.007.04.123.0002.2.008. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000 ,00
○	48	07.007.04.123.0002.2.008. 3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000, 00
○	87	08.009.10.301.0003.2.131. 3.1.90.11.00.00.	103 9	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000 ,00
○	90	08.009.10.301.0003.2.131. 3.1.90.13.00.00.	103 9	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000 ,00
○	92	08.009.10.301.0003.2.131. 3.3.90.30.00.00.	100 1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000, 00
○	93	08.009.10.301.0003.2.131. 3.3.90.30.00.00.	103 9	MATERIAL DE CONSUMO	100.000 ,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

○	98	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	100 1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
○	137	09.011.08.244.0004.2.129.3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
○	172	10.013.12.361.0005.2.028.3.1.90.13.00.00.	102 2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
○	180	10.013.12.361.0005.2.046.3.3.90.30.00.00.	102 6	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
○	184	10.013.12.361.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	100 1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
○	185	10.013.12.361.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	102 6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
○	189	10.013.12.361.0005.2.047.3.1.90.11.00.00.	102 6	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
○	193	10.013.12.361.0005.2.047.3.1.90.11.00.00.	102 8	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
○	205	10.013.12.365.0005.2.094.3.1.90.13.00.00.	102 6	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
○	228	10.013.12.365.0005.2.109.3.1.90.11.00.00.	102 2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
○	229	10.013.12.365.0005.2.109.3.1.90.13.00.00.	102 2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00
○	257	11.016.15.451.0002.2.033.3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
○	259	11.016.15.451.0002.2.033.3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
				SOMA	1.960.000,00
				TOTAL	1.960.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Suplementar

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
○		1.7.1.1.51.1.1.0	100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos	1.100.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

		0.00.00.00.00.	1	Municípios - Cota Mensal - Principal	000,00
○		1.7.1.1.51.1.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	- 220.00 0,00
○		1.7.2.1.50.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.190. 000,00
○		1.7.2.1.50.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do ICMS - Principal	- 238.00 0,00
○		1.7.2.1.51.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do IPVA – Principal	160.00 0,00
		1.7.2.1.51.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do IPVA – Principal	- 32.000 ,00
				SOMA	1.960. 000,00
				TOTAL	1.960. 000,00

(CONFORME ANEXO I)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### ANEXO I CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X1 (JANEIRO A JULHO DE 2021)	VALOR		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.808.995,58		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.361.798,98		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.822.022,21		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.164.404,30		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	493.507,24		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-98.699,69		
	SOMA	10.499.622,06		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO SEGUNDO PERÍODO X1 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021)	VALOR		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.049.716,85		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.009.943,25		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.786.135,41		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-975.227,01		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	55.251,48		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-11.049,93		
	SOMA	7.894.883,55		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X2 (JANEIRO A JULHO DE 2022)	VALOR		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.698.732,16		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.739.746,26		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.965.187,04		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.393.037,30		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	685.040,27		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-137.006,68		
	SOMA	13.079.169,23		



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA PARA X2 - EXERCICIO DE 2022	VALOR		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.800.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.500.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	600.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-120.000,00		
	SOMA	20.880.000,00		
	<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)</b>			
	<b>1º PERÍODO DE X2 / 1º PERÍODO DE X1</b>	<b>1º PERÍODO X2</b>	<b>1º PERÍODO X1</b>	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.698.732,16	6.808.995,58	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-	1.739.746,26	-1.361.798,98
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.965.187,04	5.822.022,21	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-	1.393.037,30	-1.164.404,30
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	685.040,27	493.507,24	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-	137.006,68	-98.699,69
	SOMA	13.079.169,23	10.499.622,06	
	<b>APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE A ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X1</b>			
	<b>ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO X1 * W</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>W</b>	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.049.716,85	1,28	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-	1,28	



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.786.135,41	1,20	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-	1,20	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	975.227,01	1,20	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	55.251,48	1,39	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-	1,39	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	11.049,93	1,39	
	SOMA	7.894.883,55		
	<b>TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO</b>			
	<b>1. RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO X2</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.800.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.500.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	600.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	120.000,00		
	SOMA	20.880.000,00		
	<b>2. TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE X2</b>	<b>ARREC 1º PERÍODO X2</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>P</b>
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.698.732,16	6.451.191,49	1
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-	-	1
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.739.746,26	1.290.238,15	1
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.965.187,04	5.725.901,95	1
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-	-	1
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.393.037,30	1.166.714,69	1
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal			



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

		685.040,27	76.694,90	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-	-	
		137.006,68	15.338,59	
	SOMA	13.079.169,23	9.781.496,92	2
	<b>3. VERIFICAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESO DE ARRECADAÇÃO (2.-1.)</b>	<b>PROJEÇÃO 2022</b>	<b>PREVISTO 2022</b>	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.149.923,65	14.000.000,00	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-	-	
		3.029.984,41	2.800.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.691.088,99	11.500.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-	-	
		2.559.751,99	2.300.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	761.735,17	600.000,00	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-	-	
		152.345,27	120.000,00	
	SOMA	22.860.666,15	20.880.000,00	
		FONTE	000	
		FONTE	103	
		FONTE	303	
			SOMA	

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

A fórmula é apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

QUARTO  
CENTENARIO -PR,



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

10/08/2022

WILSON AKIO  
ABE  
PREFEITO  
MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

## E LEI Nº 737/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal **Wilson Akio Abe**, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional suplementar no exercício de 2022, de acordo com o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Suplementar:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	PROGRAMÁTICA	FON TE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
○	171	10.013.12.361.0005.2.028 .3.1.90.11.00.00.	1022	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	525.000,0 0
				SOMA	525.000,0 0
				TOTAL	525.000,0 0

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

Para Crédito Adicional Suplementar

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZI DO	CATEGORIA ECONOMICA	FON TE	DESCRIÇÃO	VALOR
○	76	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00. 00.00.	1022	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	525.000,0 0
				SOMA	525.000,0 0
				TOTAL	525.000,0 0

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 13 de setembro de 2022.

Wilson Akio Abe  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### ANEXO I CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X1 (JANEIRO A JULHO DE 2021)	VALOR		
1.7.5.8.01.1.1.01.01.00.00.00	FUNDEB	1.568.518,92		
	SOMA	1.568.518,92		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO SEGUNDO PERÍODO X1 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021)	VALOR		
1.7.5.8.01.1.1.01.01.00.00.00	FUNDEB	963.350,82		
	SOMA	963.350,82		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X2 (JANEIRO A JULHO DE 2022)	VALOR		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.874.320,98		
	SOMA	1.874.320,98		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA PREVISTA PARA X2 - EXERCÍCIO DE 2022	VALOR		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.500.000,00		
	SOMA	2.500.000,00		
	<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)</b>			
	<b>1º PERÍODO DE X2 / 1º PERÍODO DE X1</b>	<b>1º PERÍODO X2</b>	<b>1º PERÍODO X1</b>	<b>W</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

1.7.5.150.0.1. 00.00.00.00.00 .	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.874.320,9 8	1.568.518, 92	1,19
	SOMA	1.874.320,9 8	1.568.518, 92	1,19
	<b>APLICAÇÃO DA TAXA DE INCLEMENTO (W) SOBRE A ARRECAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X1</b>			
	<b>ARRECAÇÃO DO 2º PERÍODO X1 * W</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>W</b>	<b>PROJEÇÃO 2º PER X2</b>
1.7.5.150.0.1. 00.00.00.00.00 .	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	963.350,82	1,19	1.151.167, 91
	SOMA	963.350,82	1,19	1.151.167, 91
	<b>TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO</b>			
	<b>1. RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO X2</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.5.150.0.1. 00.00.00.00.00 .	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.500.000,0 0		
	SOMA	2.500.000,0 0		
	<b>2. TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE X2</b>	<b>ARREC 1º PERÍODO X2</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>PROJEÇÃO 2º PER X2</b>
1.7.5.150.0.1. 00.00.00.00.00 .	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.874.320,9 8	1.151.167, 91	3.025.488, 89
	SOMA	1.874.320,9 8	1.151.167, 91	3.025.488, 89
	<b>3. VERIFICAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESO</b>	<b>PROJEÇÃO</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>PROVÁVEL</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

	DE ARRECADAÇÃO (2.-1.)	2022	2022	EXCESSO
1.7.5.1.50.0.1. 00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	3.025.488,8 9	2.500.000, 00	525.488,8 9
	SOMA	3.025.488,8 9	2.500.000, 00	525.488,8 9

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

A fórmula é apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

QUARTO CENTENARIO -PR, 10/08/2022

WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### DECRETO 1462/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 737/2022.

Art. 1º Este decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional suplementar no exercício de 2022, de acordo com o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Suplementar:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	PROGRAMÁTICA	FON TE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
○	171	10.013.12.361.0005.2.028 .3.1.90.11.00.00.	1022	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	525.000,0 0
				SOMA	525.000,0 0
				TOTAL	525.000,0 0

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Suplementar

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	CATEGORIA ECONOMICA	FON TE	DESCRIÇÃO	VALOR
----------	--------------	------------------------	-----------	-----------	-------



# Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

○	76	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1022	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	525.000,0 0
				SOMA	525.000,0 0
				TOTAL	525.000,0 0

Art. 3º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### ANEXO I CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X1 (JANEIRO A JULHO DE 2021)</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.5.8.01.1.1.01.01.00.00.00	FUNDEB	1.568.518,92		
	SOMA	1.568.518,92		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA ARRECADADA NO SEGUNDO PERÍODO X1 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021)</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.5.8.01.1.1.01.01.00.00.00	FUNDEB	963.350,82		
	SOMA	963.350,82		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X2 (JANEIRO A JULHO DE 2022)</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.874.320,98		
	SOMA	1.874.320,98		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA PREVISTA PARA X2 - EXERCÍCIO DE 2022</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.500.000,00		
	SOMA	2.500.000,00		
	<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)</b>			
	<b>1º PERÍODO DE X2 / 1º PERÍODO DE X1</b>	<b>1º PERÍODO X2</b>	<b>1º PERÍODO X1</b>	<b>W</b>
1.7.5.1.50.0.1.	Transferências de Recursos do Fundo de		1.568.518,	1,19



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

00.00.00.00.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.874.320,98	92	
	SOMA	1.874.320,98	1.568.518,92	1,19
	<b>APLICAÇÃO DA TAXA DE INCLEMENTO (W) SOBRE A ARRECAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X1</b>			
	<b>ARRECAÇÃO DO 2º PERÍODO X1 * W</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>W</b>	<b>PROJEÇÃO 2º PER X2</b>
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	963.350,82	1,19	1.151.167,91
	SOMA	963.350,82	1,19	1.151.167,91
	<b>TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO</b>			
	<b>1. RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO X2</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	2.500.000,00		
	SOMA	2.500.000,00		
	<b>2. TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE X2</b>	<b>ARREC 1º PERÍODO X2</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>PROJEÇÃO 2º PER X2</b>
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.874.320,98	1.151.167,91	3.025.488,89
	SOMA	1.874.320,98	1.151.167,91	3.025.488,89
	<b>3. VERIFICAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESO</b>	<b>PROJEÇÃO</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>PROVÁVEL</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

	DE ARRECAÇÃO (2.-1.)	2022	2022	EXCESSO
1.7.5.1.50.0.1. 00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	3.025.488,8 9	2.500.000, 00	525.488,8 9
	SOMA	3.025.488,8 9	2.500.000, 00	525.488,8 9

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

A fórmula é apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

QUARTO CENTENARIO -PR, 10/08/2022

WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### DECRETO Nº 1458/2022 - GM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 733/2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;
- II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e
- III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

- II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	PROGRAMÁTICA	FON TE	NATUREZA DA DESPESA	VALO R
E	325	08.009.10.301.0003.2.131.4.4 .90.52.00.00.	606 4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000 ,00
				SOMA	70.000 ,00
				TOTAL	70.000 ,00

**Art. 2º** Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Especial:

- II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

TIP O	REDUZI DO	CATEGORIA ECONOMICA	FON TE	DESCRIÇÃO	VALO R
E	253	2.4.2.2.50.0.1.04.00. 00.00.00.	606 4	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - VEICULO UTILITARIO	70.000 ,00
				SOMA	70.000 ,00
				TOTAL	70.000 ,00

Art. 3º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### DECRETO Nº 1459/2022 - GM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 734/2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;
- II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e
- III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

- II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZI DO	PROGRAMÁTICA	FON TE	NATUREZA DA DESPESA	VALO R
E		08.009.10.301.0003.2.131.3.3. 90.30.00.00.	607 0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000 ,00
E		08.009.10.301.0003.2.131.4.4. 90.52.00.00.	607 2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000 ,00
				SOMA	30.000 ,00
				TOTAL	30.000 ,00

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

Para Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZ IDO	CATEGORIA ECONOMICA	FON TE	DESCRIÇÃO	VAL OR
E		1.7.2.4.50.0.1. 06.00.00.00.0 0.	6070	RECURSOS FINANCEIROS RESOLUÇÃO 870 2021 - REABILITACAO DA SINDROME POS COVID	10.0 00,0 0
E		2.4.2.2.50.0.1. 05.00.00.00.0 0.	6072	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - REABILITACAO SINDROME POS COVID RES 870 2021	20.0 00,0 0
				SOMA	30.0 00,0 0
				TOTAL	30.0 00,0 0

Art. 3º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### DECRETO Nº 1460/2022 - GM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 735/2022.

#### DECRETA:

Art. 1º Este decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2022, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 283.608,00 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZ IDO	PROGRAMÁTICA	FO NTE	NATUREZA DA DESPESA	VALO R
E		08.009.10.301.0003.2.131. 3.1.90.11.00.00.	300 14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	239.97 6,00
E		08.009.10.305.0003.2.132. 3.1.90.11.00.00.	300 14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.632 ,00
				SOMA	283.60 8,00
				TOTAL	283.60 8,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Especial:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZI DO	CATEGORIA ECONOMICA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
E		1.7.1.3.50.1.1.00.00.00. 00.00.	3001 4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária	239.976, 00
E		1.7.1.3.50.3.1.00.00.00. 00.00.	3001 4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilância	43.632,0 0
				SOMA	283.608, 00
				TOTAL	283.608, 00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal

Art. 3º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### Decreto Nº 1461/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 736/2022.

Art. 1º Este decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Crédito adicional suplementar no exercício de 2022, de acordo com o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Crédito Adicional Suplementar:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIP O	REDUZ IDO	PROGRAMÁTICA	FO NTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
○	1	02.002.04.122.0002.2.002. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000, 00
○	2	02.002.04.122.0002.2.002. 3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000, 00
○	13	04.004.02.061.0002.2.004. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000, 00
○	14	04.004.02.061.0002.2.004. 3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,0 0
○	19	06.006.04.122.0002.2.006. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000, 00
○	47	07.007.04.123.0002.2.008. 3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000 ,00
○	48	07.007.04.123.0002.2.008. 3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000, 00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

○	87	08.009.10.301.0003.2.131.3.1.90.11.00.00.	103 9	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000 ,00
○	90	08.009.10.301.0003.2.131.3.1.90.13.00.00.	103 9	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000 ,00
○	92	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.	100 1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000, 00
○	93	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00.	103 9	MATERIAL DE CONSUMO	100.000 ,00
○	98	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	100 1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000, 00
○	137	09.011.08.244.0004.2.129.3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000, 00
○	172	10.013.12.361.0005.2.028.3.1.90.13.00.00.	102 2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000 ,00
○	180	10.013.12.361.0005.2.046.3.3.90.30.00.00.	102 6	MATERIAL DE CONSUMO	80.000, 00
○	184	10.013.12.361.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	100 1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000, 00
○	185	10.013.12.361.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	102 6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000, 00
○	189	10.013.12.361.0005.2.047.3.1.90.11.00.00.	102 6	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000, 00
○	193	10.013.12.361.0005.2.047.3.1.90.11.00.00.	102 8	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000, 00
○	205	10.013.12.365.0005.2.094.3.1.90.13.00.00.	102 6	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000, 00
○	228	10.013.12.365.0005.2.109.3.1.90.11.00.00.	102 2	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000 ,00
○	229	10.013.12.365.0005.2.109.3.1.90.13.00.00.	102 2	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000, 00
○	257	11.016.15.451.0002.2.033.3.1.90.11.00.00.	100 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000 ,00
○	259	11.016.15.451.0002.2.033.3.1.90.13.00.00.	100 1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000, 00
				SOMA	1.960.0 00,00
				TOTAL	1.960.0 00,00



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Crédito Adicional Suplementar

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
○		1.7.1.1.51.1.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.100. 000,00
○		1.7.1.1.51.1.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	- 220.00 0,00
○		1.7.2.1.50.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.190. 000,00
○		1.7.2.1.50.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do ICMS - Principal	- 238.00 0,00
○		1.7.2.1.51.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do IPVA – Principal	160.00 0,00
		1.7.2.1.51.0.1.0 0.00.00.00.00.	100 1	Cota-Parte do IPVA – Principal	- 32.000 ,00
				SOMA	1.960. 000,00
				TOTAL	1.960. 000,00

(CONFORME ANEXO I)

Art. 3º Estadecreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “29 de Abril”**

Quarto Centenário, 13 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### ANEXO I

#### CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X1 (JANEIRO A JULHO DE 2021)	VALOR		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.808.995,58		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.361.798,98		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.822.022,21		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.164.404,30		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	493.507,24		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-98.699,69		
	SOMA	10.499.622,06		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO SEGUNDO PERÍODO X1 (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021)	VALOR		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.049.716,85		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.009.943,25		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.786.135,41		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-975.227,01		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	55.251,48		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-11.049,93		
	SOMA	7.894.883,55		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NO PRIMEIRO PERÍODO X2 (JANEIRO A JULHO DE 2022)	VALOR		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.698.732,16		



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.739.746,26		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.965.187,04		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.393.037,30		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	685.040,27		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-137.006,68		
	SOMA	13.079.169,23		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA PREVISTA PARA X2 - EXERCICIO DE 2022</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.800.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.500.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	600.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-120.000,00		
	SOMA	20.880.000,00		
	<b>CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (W)</b>			
	<b>1º PERÍODO DE X2 /1º PERÍODO DE X1</b>	<b>1º PERÍODO X2</b>	<b>1º PERÍODO X1</b>	<b>W</b>
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.698.732,16	6.808.995,58	1,28
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.739.746,26	-1.361.798,98	1,28
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.965.187,04	5.822.022,21	1,20
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.393.037,30	-1.164.404,30	1,20
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal		493.507,24	1,39



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

		685.040,27		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-		
		137.006,68	-98.699,69	1,39
	SOMA	13.079.169,23	10.499.622,06	
	<b>APLICAÇÃO DA TAXA DE INCLEMENTO (W) SOBRE A ARRECAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X1</b>			
	<b>ARRECAÇÃO DO 2º PERÍODO X1 * W</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>W</b>	<b>PROJEÇÃO 2º PER X2</b>
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.049.716,85	1,28	6.451.191,49
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-		-
		1.009.943,25	1,28	1.290.238,15
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.786.135,41	1,20	5.725.901,95
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-		-
		975.227,01	1,20	1.166.714,69
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	55.251,48	1,39	76.694,90
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-		-
		11.049,93	1,39	15.338,59
	SOMA	7.894.883,55		9.781.496,92
	<b>TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO</b>			
	<b>1. RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO X2</b>	<b>VALOR</b>		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-		
		2.800.000,00		



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.500.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.300.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	600.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	120.000,00		
	SOMA	20.880.000,00		
	<b>2. TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE X2</b>	<b>ARREC 1º PERÍODO X2</b>	<b>ARREC 2º PERÍODO X2</b>	<b>PROJEÇÃO 2º PER X2</b>
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.698.732,16	6.451.191,49	15.149.923,65
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-	-	-
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.739.746,26	1.290.238,15	3.029.984,41
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.965.187,04	5.725.901,95	12.691.088,99
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-	-	-
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.393.037,30	1.166.714,69	2.559.751,99
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	685.040,27	76.694,90	761.735,17
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-	-	-
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	137.006,68	15.338,59	152.345,27
	SOMA	13.079.169,23	9.781.496,92	22.860.666,15
	<b>3. VERIFICAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2.-1.)</b>	<b>PROJEÇÃO 2022</b>	<b>PREVISTO 2022</b>	<b>PROVÁVEL EXCESSO</b>
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.149.923,65	14.000.000,00	1.149.923,65
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-	-	-
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.029.984,41	2.800.000,00	229.984,41



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.691.088,99	11.500.000,00	1.191.088,99
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	-	-	-
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.559.751,99	2.300.000,00	259.751,99
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	761.735,17	600.000,00	161.735,17
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	-	-	-
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	152.345,27	120.000,00	32.345,27
	SOMA	22.860.666,15	20.880.000,00	1.980.666,15
	FONTE	000		1.188.399,69
	FONTE	103		495.166,54
	FONTE	303		297.099,92
			SOMA	1.980.666,15

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

A fórmula é apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

QUARTO  
CENTENARIO -PR,  
10/08/2022



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

WILSON AKIO ABE  
PREFEITO  
MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022-PMQC.

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO, torna público que às 09:00 horas do dia 05/10/2022, na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	1	107.693,33	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Marcelo da Silva de Souza**, na sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3546-1109 / 3546-1187 - E-mail [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, pelo Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)) em "Licitações/Administração" ou na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), das 08:00 às 17:00 horas.

**Quarto Centenário/PR**, 14 de Setembro de 2022.

Marcelo da Silva de Souza  
Pregoeiro



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2022-PMQC

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob **Nº. 071/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PARCERIA COM A COPACOL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **30 de setembro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal "29 de Abril"), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário/PR, 14 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2022-PMQC

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob **Nº. 072/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **30 de Setembro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário/PR, 14 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2022-PMQC

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob **Nº. 073/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ORIENTAÇÕES E APOIO TÉCNICO”, COMPREENDENDO A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA QUANTO A ALIMENTAÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, VISANDO AUXILIAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **03 de Outubro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

*PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”*  
Quarto Centenário/PR, 14 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2022-PMQC

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob **Nº. 074/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **03 de Outubro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

*PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”*  
Quarto Centenário/PR, 14 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2022-PMQC

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob **Nº. 075/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACAS DE TRÂNSITO) EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **04 de Outubro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal "29 de Abril"), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

*PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"*  
Quarto Centenário/PR, 14 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022-PMQC

**LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob **Nº. 076/2022-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ORGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **04 de Outubro de 2022**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário/PR, 14 de Setembro de 2022.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	163/2022
:	
b) Licitação Nº	64/2022
:	
c) Modalidade	Processo Dispensa:
:	
d) Data	14/09/2022
Homologação :	
e) Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA
Homologado :	O SISTEMA DE RESGATE

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Fornecedor: INOVAÇÕES COM. DE MED. E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
**CNPJ/CPF: 32.138.304/0001-06**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.254,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	COLAR CERVICAL RESGATE- TAMANHO G- POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	RESGATE SP	UNID	10,00	15,2000	152,00
3	COLAR CERVICAL RESGATE- TAMANHO GG- POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	RESGATE SP	UNID	4,00	15,2000	60,80
4	COLAR CERVICAL RESGATE- TAMANHO M- POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE	RESGATE SP	UNID	10,00	15,2000	152,00
5	COLAR CERVICAL RESGATE- TAMANHO P- POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	RESGATE SP	UNID	5,00	15,2000	76,00
6	COLAR CERVICAL RESGATE- TAMANHO PP- POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	RESGATE SP	UNID	5,00	15,2000	76,00
7	MACA DE RESGATE, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: PRANCHA, TAMANHO: ADULTO, LARGURA: CERCA DE 0,40 M, CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 250KG, COMPONENTES: ATÉ 5 CINTOS DE SEGURANÇA, COMPONENTES 01: CINTO IMOBILIZADOR PARACABEÇA.	RESGATE SP	UNID	6,00	480,0000	2.880,00
8	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK, TAMANHO ADULTO	RESGATE SP	UNID	6,00	107,2000	643,20
9	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK, TAMANHO	RESGATE SP	UNID	2,00	107,2000	214,40



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

INFANTIL.					
-----------	--	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ R\$ 4.254,40**

QUARTO CENTENÁRIO, 14 de setembro de 2022.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 163/2022  
:  
b) Licitação Nº 64/2022  
:  
c) Modalidade Processo Dispensa:  
:  
d) Data 14/09/2022  
Homologação :  
e) Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA  
Homologado : O SISTEMA DE RESGATE

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Fornecedor: LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**CNPJ/CPF: 38.170.314/0001-05**

LOTE 1

Valor Total do Lote: 547,74 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CINTO SEGURANÇA EM NÁILON, PARA FIXAÇÃO DE PESSOAS EM PRENCHA HOSPITALAR, COMPRIMENTO: 1,80 M, LARGURA: 5 CM, COM	SSRESGATE	UNID	18,00	30,4300	547,74



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

FECHO 40,50 MM PARA ENGATE RÁPIDO TIPO MACHO E FEMEA.					
---	--	--	--	--	--

**Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ R\$ 547,74**

QUARTO CENTENÁRIO, 14 de setembro de 2022.

---

**WILSON AKIO ABE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 123/2022-PMQC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.104/0001-41, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, CEP: 87365-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: INOVAÇÕES COM. DE MED. E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 32.138.304/0001-06, estabelecida à Rua General Osorio, nº 150, Centro, no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 8.833.862-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o Nº. 037.097.129-98, residente e domiciliada no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SISTEMA DE RESGATE**

**TERMO DE DISPENSA Nº 064/2022-PMQC**

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 4.254,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até **31/12/2022**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para o objeto desta contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00-1001-MATERIAL DE CONSUMO**

**08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00-1039-MATERIAL DE CONSUMO**

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de Setembro de 2022.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 124/2022-PMQC

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.104/0001-41, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, CEP: 87365-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 38.170.314/0001-05, estabelecida à Av. Marília, nº 838, Centro, no Município de Mariluz, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **VINICIUS DINEL DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº. 03722060913/DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 347.920.548-85, residente e domiciliado no Município de Mariluz, Estado do Paraná.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SISTEMA DE RESGATE**

### TERMO DE DISPENSA Nº 064/2022-PMQC

**VALOR:** O presente contrato tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 547,74 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até **31/12/2022**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para o objeto desta contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00-1001-MATERIAL DE CONSUMO**

**08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.30.00.00-1039-MATERIAL DE CONSUMO**

**FORO:** Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de Setembro de 2022.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, **ratifica** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022</b>	
<b>NÚMERO DO PROCESSO Nº 165/2022</b>	
<b>CONTRATADA(O):</b> DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	<b>CNPJ/MF:</b> 76.386.283/0001-13
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.	
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 790,30 (setecentos e noventa reais e trinta centavos)	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 14 de setembro de 2022	
<b>FORO:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 14 de setembro de 2022

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, **ratifica** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022</b> <b>NÚMERO DO PROCESSO Nº 165/2022</b>	
<b>CONTRATADA(O):</b> A G KIENEN & CIA LTDA	<b>CNPJ/MF:</b> 82.225.947/0001-65
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.	
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 14 de setembro de 2022	
<b>FORO:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 14 de setembro de 2022

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, **ratifica** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

<b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022</b>	
<b>NÚMERO DO PROCESSO Nº 165/2022</b>	
<b>CONTRATADA(O):</b> WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	<b>CNPJ/MF:</b> 04.372.020/0001-44
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.	
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais)	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 14 de setembro de 2022	
<b>FORO:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 14 de setembro de 2022

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

EDITAL REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 002/2022

### **INTEGRANTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

Somatória Análise de Títulos de Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço.

#### **SÚMULA.**

A Prefeitura Municipal de Quarto Centenário – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos o resultado final do PSS – Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o Edital Nº. 001/2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Levar ao conhecimento de todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o resultado fornecido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria 154/2022, dispõe sobre o resultado das notas obtidas na avaliação de títulos apresentados:

Art. 2º. Conforme o Item 7.2 do edital 001/2022, nos casos de empate na classificação do resultado das notas obtidas, tiveram preferência sucessivamente os candidatos.

a) Maior idade;

[www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)

Página | 89



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

b) Maior número de filhos

### **CARGO: PROFESSOR**

<b><u>Nº</u></b> <b><u>inscriç</u></b> <b><u>ão</u></b>	<b><u>NOME</u></b>	<b><u>NOTA</u></b>	<b><u>Classifica</u></b> <b><u>ção</u></b>
01	Rosimeire dos Santos Carvalho	60,00	1º
02	Cirila Moura Porto	55,00	2º
22	Ana Rosa da Silva Carmo	50,00	3º
34	Patricia Munuera	50,00	4º
33	Rosilene Valensola de Moraes	50,00	5º
26	Claudia Maria Alves Ribeiro	45,00	6º
27	Cleide Aparecida Pina Fim	40,00	7º
25	Ana Paula Lourenço da Paz	40,00	8º
11	Sonia Aparecida Ribeiro	35,00	9º
41	Simone Rodrigues de Moraes	35,00	10º
45	Mayara Aparecida da Cruz	35,00	11º
19	Thaynara Rodrigues de Amorim	35,00	12º
10	Luciana Maria Rossetto	35,00	13º
06	Meirielli de Oliveira de Araújo	35,00	14º
15	Katlen Tayná Sanches de Cristo da Silva	35,00	15º
24	Alessandra Pereira da Cruz	30,00	16º



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

35	Graziele da Silva Souza	30,00	17°
07	Francisca Raimunda dos Santos Gonçalves	25,00	18°
27	Graciele Carla Zelenkovas	25,00	19°
13	Erika Thayrini Pereira dos Anjos	25,00	20°
09	Luma Mariane Cavalcante da Silva Milione	25,00	21°
29	Rosangela Splendore da Silva	20,00	22°
05	Carla Rafaela Cardoso de Souza da Rocha	20,00	23°
12	Adriana Moraes Rodrigues	20,00	24°
21	Carla Santos Almeida	20,00	25°
38	Sandra Miguel Souza Moreira	15,00	26°
31	Valdilene Bezerra de Souza Schlosser	15,00	27°
23	Mayara Layssa de Oliveira	15,00	28°
16	Andressa Aparecida da Silva Barbosa Marques	15,00	29°
03	Cislaine de Almeida Silveira	15,00	30°
20	Milena Cordeiro dos Santos	15,00	31°
39	Maria de Lourdes Cararo	10,00	32°
14	Andreia da Silva Garcia	10,00	33°
36	Maria Regiane dos Santos	10,00	34°
44	Alinemar Fernandes de Oliveira	10,00	35°
42	Karina Felício da Silva Pietro	10,00	36°
18	Natasha dos Reis de Carvalho	10,00	37°
28	Maria Paula Fernandes dos Santos Vieira	10,00	38°
30	Jessica Maria Francisco da Silva	5,00	39°
17	Brunna Cristhina dos Santos Guimarães	5,00	40°
40	Vanessa dos Santos	5,00	41°



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

43	Marcos Gabriel da Cunha	5,00	42º
04	Cleverson Fernando da Silva	-	desclassifi cado
08	Maria Lucia Vidal Vargas	-	desclassifi cado
32	Silvana Aparecida Ribeiro	-	desclassifi cado

### “Paço Municipal 29 de abril”

Quarto Centenário, 14 de setembro de 2022.

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

QUARTA- FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1014

---

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**